

LEI N. 534, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do distrito de Ipeúna, município de Rio Claro.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do Município de Rio Claro, a área de terreno a seguir caracterizada, destinada à construção de um Posto Policial no distrito de Ipeúna, a saber:

“Um terreno de forma retangular, com a área de 450 m2 (quatrocentos e cinquenta metros quadrados), localizado na sede do distrito de Ipeúna, medindo 15 m. (quinze metros) de frente por 30 m (trinta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a Avenida Um (1), pelo lado direito com a Rua Quatro (4), e pelo lado esquerdo e pelos fundos com terrenos de propriedade do doador”.

Artigo 2.º — As despesas com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Cesar Lacerda de Vergueiro Flodoardo Gonçalves Maia

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

LEI N. 535, DE 9 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre aquisição, por doação, de imóvel situado na sede do município de Serrana.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação do Município de Serrana, o imóvel abaixo caracterizado, situado na mesma localidade, e destinado à construção do novo prédio para o Grupo Escolar, a saber:

“Um terreno confrontando com propriedades da Companhia Mogiana de Estradas de Ferro, onde mede 125 m (cento e vinte e cinco metros), de João Antonio Terçariol e Pedro Clemente, onde mede 118 m (cento e dezoito metros), de Francisco Silva, onde mede 60 m (sessenta metros) e de David de Almeida e Francisco Manoel dos Santos, onde mede 83 m (oitenta e três metros).”

Artigo 2.º — A despesa com a execução da presente lei correrá à conta de verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 9 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS Cesar Lacerda de Vergueiro João de Deus Cardoso de Mello

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.988-A, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a dotação do item 423 — Comunicações —, da subconsignação n. 42 — Serviços de Conservação —, da Consignação n. 4 — DESPESAS DIVERSAS — da verba n. 305, — MATERIAL E SERVIÇOS —, Código 8.29.4, atribuída no Orçamento vigente ao Departamento de Administração da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução de que trata o artigo anterior, fica reforçada a alínea n. 424 — Veículos e Arreamentos —, subordinada à mesma Consignação, Subconsignação, Verba, Código e Orçamento referidos.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS José João Abdalla

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.988-B, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida de Cr\$ 2.000,00 a dotação do item 403 — Serviço de Limpeza, da Subconsignação 40 — Gastos Gerais — Consignação n. 4 — DESPESAS DIVERSAS —, da verba n. 303 — Material e Serviços —, Código 8.29.4, atribuída ao Gabinete do Secretário, da Secretaria do Trabalho, Indústria e Comércio, no Orçamento vigente.

Artigo 2.º — Com a importância proveniente da redução feita pelo artigo anterior, fica reforçada a dotação do item 424 — Veículos e Arreamentos —, da subconsignação n. 42 — Serviços de Conservação, subordinada à mesma Verba, Código, Consignação e Orçamento.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data

de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS José João Abdalla

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.988-C, DE 6 DE DEZEMBRO DE 1949

Altera as tabelas explicativas do Orçamento vigente.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam reduzidas, dentro da Verba n. 327 do orçamento vigente, atribuída ao Departamento de Produção Animal, da Secretaria de Estado dos Negócios da Agricultura, as dotações dos itens, na seguinte forma:

VERBA 327

Material e Serviços

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Includes items like Material Permanente, Instalações e Equipamentos, Máquinas e Acessórios, etc.

Artigo 2.º — Com as importâncias provenientes da redução feita no artigo anterior, ficam suplementadas, dentro da mesma verba e orçamento, as dotações dos itens, na seguinte forma:

VERBA 327

Material e Serviços

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Includes items like Material Permanente, Aparelhos e Instrumentos Técnicos, Máquinas e Acessórios, etc.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

José Edgar Pereira Barretto (respondendo pelo expediente da Secretaria da Agricultura). Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18994 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Aprova os termos do contrato para locação ao Governo do Estado, de um conjunto de salas localizado no 20.º (vigésimo) andar do "Edifício Brasil", situado à Praça das Bandeiras, nesta Capital, de propriedade dos Srs. Drs. Aluizio Assumpção Fagundes e Eduardo Assumpção Fagundes, destinado ao funcionamento da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, nos termos do artigo 70 — § 1.º da Constituição do Estado de São Paulo, resolve aprovar o contrato celebrado na Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para locação ao Governo do Estado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, mediante o aluguel mensal de treze mil cruzeiros (Cr\$ 13.000,00), de um conjunto de salas localizado no 20.º (vigésimo) andar do "Edifício Brasil", situado à Praça das Bandeiras, nesta Capital, de propriedade dos Srs. Drs. Aluizio Assumpção Fagundes e Eduardo Assumpção Fagundes, destinado ao funcionamento da Diretoria do Serviço de Saúde Escolar.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N.º 18995 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre redução e suplementação de alíneas, dentro da verba 166.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica reduzida a verba n.º 166, atribuída ao Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo, na seguinte forma:

VERBA — N.º 166 — MATERIAL E SERVIÇOS

Table with 2 columns: Item description and Cr\$ value. Includes items like Material de consumo, Material elétrico e de iluminação, Alimentação, Combustíveis para cozinha, etc.

320 — Material de laboratório, de gabinete e similares ... Cr\$ 10.000,00
322 — Fotografias, plantas e cópias ... Cr\$ 3.500,00
Artigo 2.º — Com os recursos provenientes das reduções operadas pelo artigo anterior, fica suplementada, dentro da mesma verba e mesmo código, a dotação do item abaixo, na seguinte forma:

VERBA N.º 166 — MATERIAL E SERVIÇOS
8.33.3 — 3 — Material de consumo
30 — Artigos de expediente
300 — Artigos de escritório e de desenho, impressos e papelaria ... Cr\$ 25.000,00

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo — Diretor Geral

DECRETO N. 18.996 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Dispõe sobre transferência de alínea, dentro da verba n. 184.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica transferida da alínea 444 — Custeio de cursos especializados —, para a alínea 422 — Máquinas e acessórios —, a importância de Doze mil e quinhentos cruzeiros, (Cr\$ 12.500,00), dentro da verba n. 184, código 8-32-4, Material e Serviços, do orçamento vigente, atribuída à Escola Técnica "Getúlio Vargas".

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral

DECRETO N. 18.997, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Duque de Caxias", em Piquete.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1949, combinado com o artigo 9.º, Parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia, e a partir de 1950, da Escola Normal Livre "Duque de Caxias", em Piquete;

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior, terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Fica lotado na Escola Normal "Duque de Caxias", em Piquete, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação), Padrão "L", da Tabela II, Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a que se referem os Decretos-leis ns. 15.236, de 23 de novembro de 1945, e 16.082, de 13-9-1946.

Artigo 6.º — Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 7 de dezembro de 1949.

ADHEMAR DE BARROS

João de Deus Cardoso de Mello Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, em 9 de dezembro de 1949.

Cassiano Ricardo, Diretor Geral

DECRETO N. 18.998 DE 7 DE DEZEMBRO DE 1949

Autoriza o funcionamento da Escola Normal Livre "Santo André", em Santo André.

ADHEMAR DE BARROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica autorizado, de acordo com o Decreto n. 10.904, de 17-1-1949, combinado com o artigo 9.º, Parágrafo único, do Decreto n. 14.002, de 25-5-1944, o funcionamento, sob regime de inspeção prévia e a partir de 1950 da Escola Normal Livre "Santo André", em Santo André.

Artigo 2.º — A Escola Normal Livre a que alude o artigo anterior terá seu funcionamento suspenso e retirada a inspeção prévia, caso não satisfaça as condições exigidas pelas disposições legais vigentes para efeito de equiparação.

Artigo 3.º — A inspeção prévia será feita por intermédio do órgão competente do Departamento de Educação e do Professor Secundário (Educação), que será nomeado pelo Governo.

Artigo 4.º — No caso de ser suspensa a inspeção prévia do estabelecimento, ou de lhe ser negada equiparação, os seus alunos receberão guia de transferência, independentemente de existência de vagas, para escolas congêneres estaduais.

Artigo 5.º — Fica lotado na Escola Normal Livre "Santo André", de Santo André, um (1) cargo de Professor Secundário (Educação), Padrão "L", da Tabela II, Parte Permanente, do Quadro do Ensino, a que se referem os Decretos-leis ns. 15.236, de 23-11-1945, e 16.082, de 13-9-1946.